



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6473

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Data: 28/06/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 51/2005. Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes e materiais escolares, mochilas, pastas e similares doados aos alunos da rede municipal de ensino, aos participantes dos programas das fundações municipais, bem como, em uniformes de servidores de secretarias, autarquias e empresas mistas.

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
categoria: Diversos
A: 9.2
ordem: 48
nº fls: 03



51/2005

02.08.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

VEREADOR: CORI RIBEIRO

ASSUNTO:

Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em

uniformes e materiais escolares, mochilas, pastas e similares doados aos alunos da

rede municipal de ensino, aos participantes dos programas das fundações municipais

bem como em uniformes de servidores de secretarias, autarquias e empresas mistas.

MOVIMENTO

Entrada em 28/06/2005

1 -

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 - *VISTAS POR 3 DIAS EM 05.07.2005*

4 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊN*

5 - *C.R. EM 02.08.2005*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

AB Comissão
28/06/05
(P)

PROJETO DE LEI Nº _____ 2005

Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes e materiais escolares, mochilas, pastas e similares doados aos alunos da rede municipal de ensino, aos participantes dos programas das Fundações Municipais bem como em uniformes de servidores de Secretarias, Autarquias e Empresas de Economias Mista.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a gravação de logomarcas por empresas privadas, como forma de publicidade em materiais escolares, mochilas, pastas e similares, doados aos alunos da rede Municipal de ensino, aos participantes dos programas das Fundações Municipais bem como uniformes escolares e de servidores de Secretarias, Autarquias e Empresas de Economia Mista.

Parágrafo Único - Nos uniformes a logomarca da empresa doadora ocupará espaço igual ou inferior aquele reservado ao logotipo da escola. No uniforme dos servidores das Secretarias, Autarquias e Empresas de Economias Mistas Municipais as dimensões, o modelo do uniforme e o espaço onde veicularão as logomarcas serão determinados pelos respectivos órgãos.

Art. 2º - A empresa interessada na publicidade nos materiais e uniformes escolares, mochilas, pastas e similares, deverão se credenciar junto a Secretaria Municipal de Educação. A empresa interessada na publicidade em uniformes dos servidores deverá se credenciar junto a Secretaria, Autarquia ou Empresa de Economia Mista ao qual o servidor estiver lotado.

§ 1º - No ato do credenciamento a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais, juntamente com a CND Municipal e sua logomarca para apreciação da Secretaria, Autarquia ou Empresa de Economia Mista competente, que formalizará sua doação nos termos desta Lei.

§ 2º - Quando a doação se der aos participantes de programas e cursos das Fundações Municipais o credenciamento será feito na Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação aceitando a doação fará a distribuição priorizando os mais carentes.

§ 4º - O uso dos uniformes escolares, mochilas, pastas, similares e demais materiais escolar doados, contendo a logomarca da empresa doadora será facultativo.

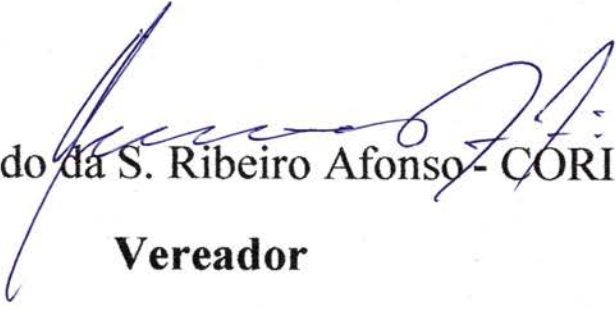
Art. 3º - Fica vedada a participação nessa parceria de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I** - Tabagismo;
- II** - Bebidas alcoólicas;
- III** - Jogos de Azar;
- IV** - Político partidária;
- V** - Atentem contra a moral e aos bons costumes;
- VI** - Instituição Religiosa
- VII** - Quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, contratos ou qualquer outro instrumento legal para execução da finalidade desta lei para que as empresas interessadas possam se credenciar juntos aos órgãos competentes.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por decreto executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal , 14 de Junho de 2005.


Coriolando da S. Ribeiro Afonso - CORI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE JUNHO DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 28 DE JUNHO DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.
A. Silveira
Maurício B. M. de C.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 02 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE “Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes e materiais escolares, mochilas, pastas e similares doados aos alunos da rede municipal de ensino, aos participantes dos programas das fundações municipais bem como em uniformes de servidores de secretarias, autarquias e empresas mistas”, de autoria do Vereador Cori Ribeiro.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, ressaltando que a Constituição Federal em seu artigo 30 concede aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, até porque o próprio projeto prevê que haverá a necessidade do Executivo Municipal de aprovar a doação, e ainda, ressalva quanto às empresas que poderão doar.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de julho de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605